

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

3
PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUMEIRA

3
José Marques Queiroz
Sec. de Administração

LEI N.º 154 DE 18 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre criação do fundo municipal de abastecimento alimentar e dá outras providências”.

O Sr. Jose Marques Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a Seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o FMAA - Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar - com o objetivo de dar suporte financeiro aos programas e aos projetos que visem à produção, à aquisição e à distribuição de alimentos básicos junto à população de baixo poder aquisitivo, coordenados pela SMAB Secretaria Municipal de Abastecimento.

§ 1º - Os acordos ou convênios citados no parágrafo anterior somente poderão ser celebrados se não acarretarem ônus ao FMAA.

Art. 2º - O FMAA manterá sistema de contabilidade própria para acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, dotando-o da estrutura administrativa necessária e submetendo-o aos princípios que regem as finanças públicas, inclusive aos que disciplinam as licitações e as contratações, bem como àqueles estabelecidos pelos órgãos de controle da Administração Municipal.

§ 1º - O FMAA terá duração indeterminada, gestão autônoma e será administrado pela SMAB, com auxílio de um Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado.

Art. 3º - Constituirão receitas do FMAA:

I - Os recursos alocados na Lei Orçamentária do Município;

II – Doações, auxílio, subvenções, contribuições, transferências e (

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



participações em acordos e convênios firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, em dinheiro ou espécie;

III – O retorno de suas aplicações.

IV – As receitas eventuais de outras fontes.

V – O saldo dos exercícios anteriores.


VI – O resultado de suas operações.

Art. 4º - Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta especial, sob o título Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar, e serão movimentados de acordo com o seu regulamento, o qual estipulará os procedimentos e as normas da gestão dos recursos e do Fundo.

Art. 5º - No cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades do FMAA, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como aos planos plurianuais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 18 de Julho de
2005.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.

Prefeito Municipal